

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Senhor Prefeito,

Miracema do Tocantins, 05 de ABRIL de 2024.

Solicitamos a Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis (Diesel S10, Diesel comum, gasolina comum e etanol) a fim de abastecer os veículos e máquinas de diversas secretarias, na cidade de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, para um período de 12 (doze) meses. Os recursos necessários e suficientes para a realização da despesa serão provenientes dos orçamentos de cada secretaria, conforme suas necessidades, de acordo com as especificações mínimas constantes no termo de referência.

a) Justificativa da necessidade da contratação

A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional da demanda de cada Secretária Municipal requisitante. Atualmente a frota de veículos concentra-se na sede e nas suas Secretarias, sendo necessária esta aquisição, para atender a diversidade de tipos de veículos existentes na frota municipal (passeio, utilitários, Microônibus, caminhões e maquinários Pesados).

b) Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis (Diesel S10, Diesel comum, gasolina comum e etanol) a fim de abastecer os veículos e máquinas de diversas secretarias, na cidade de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, para um período de 12 (doze) meses.

c) Quantidade a ser contratada

Estimativa das Quantidades e Valores da Futura Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S10	Litro	441.00	R\$	R\$
2	Diesel Comum	Litro	197.00	R\$	R\$
3	Gasolina Comum	Litro	89.000	R\$	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

4	Etanol	Litro	6.500	R\$	R\$
Soma					R\$
Total Geral Estimado					R\$

d) Prazo da contratação;

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei 14.133/21.

e) Grau de prioridade da compra ou da contratação;

A contratação tem prioridade, tendo em vista que o combustível é essencial para a manutenção e operação de serviços públicos municipais, como: transporte escolar, coleta de lixo, ambulâncias, e outros veículos utilizados em serviços essenciais. Portanto, a contratação de combustível deve ser tratada como uma prioridade alta para evitar qualquer interrupção nos serviços essenciais e garantir a continuidade das operações municipais.

f) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;

Não há vinculação ou dependência de outra contratação.

Por fim, informamos que a Prefeitura de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, o que deve ser providenciado o mais rápido possível entendendo a necessidade da formulação dos dados do documento.

Respeitosamente,

Secretário Municipal de Transportes

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Neste Termo de Referência estão descritos a etapa de planejamento, obrigações e atribuições para ambas as partes da possível aquisição se assegure na viabilização o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** do preço dos combustíveis na bomba, conforme prevista na Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis (óleo diesel S10, óleo diesel comum, gasolina comum, etanol) a fim de abastecer os veículos e máquinas de diversas secretarias, na cidade de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, para um período de 12 (doze) meses.

1.2. Os produtos descritos na relação da lista abaixo, composta por cinco itens, deverão ser fornecidos na Cidade de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO.

1.3. Estimativa das Quantidades e Valores da Futura Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	60.000	R\$ 5,72	R\$ 343.200,00
2	Etanol	Litro	10.000	R\$ 3,75	R\$ 37.500,00
3	Diesel S10	Litro	162.500	R\$ 5,79	R\$ 940.875,00
4	Diesel Comum	Litro	144.000	R\$ 5,60	R\$ 806.400,00
5	Arta 32	Litro	1.060	R\$ 2,89	R\$ 3.063,40
Soma					R\$ 2.131.038,40
6	Taxa de desconto no preço de bomba de fornecimento de Combustíveis (Gasolina comum, Diesel- comum, Diesel S10, Etanol comum e ARLA)			-0,87%	(R\$ 18.540,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

32).		
Total Geral Estimado		R\$ 2.112.498,37

1.4. O contrato terá como limite de fornecimento a quantidade de litros estimada, sendo o montante financeiros apenas estimativa de gastos, a qual pode variar para mais ou para menos, de acordo com o valor do litro do combustível na época do abastecimento, de acordo com as condições, especificações e quantitativos, estabelecidos neste Termo de Referência. Desta forma, o controle do consumo e possíveis aditivos contratuais deverão ter como referência as quantidades de litros contratadas e não o montante financeiro estimado inicialmente.

2. Justificativa da Contratação

2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional da demanda de cada Secretária Municipal requisitante. Atualmente a frota de veículos concentra-se na sede e nas suas Secretarias, sendo necessária esta aquisição, para atender a diversidade de tipos de veículos existentes na frota municipal (passeio, utilitários, Microônibus, caminhões e maquinários Pesados).

3. Regras Gerais

3.2. A quantidade de combustíveis a serem consumidos, durante um período de 12 (doze) meses, são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos valores unitários do litro do combustível no dia do abastecimento, com a aplicação do devido desconto contratado. Desta forma, a quantidade em litros estimada representa montante em litros máximos a serem utilizados.

3.3. A licitação será realizada em um único item – Maior Desconto no preço de bomba.

3.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sendo o julgamento pelo maior desconto único no valor de bomba para todos os itens.

3.5. Os abastecimentos deverão ser realizados na cidade de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, tendo em vista que a frota da Prefeitura se encontra nessa cidade e o deslocamento para outra cidade, visando o abastecimento dos veículos e máquinas tornar-se-ia inviável operacionalmente e economicamente.

3.6. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela do item 1.3, desse Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta contendo o desconto uniforme no preço de bomba a ser praticado no ato do abastecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

3.7. Os valores dos itens **1 ao 5**, apresentados na tabela do item 1.3. deste Termo de Referência, são estimados e servem como referência do montante que a Prefeitura pretende contratar, **não sendo assim, objeto para disputa**. O item de disputa é o **item 6**, somente

3.8. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o **MAIOR DESCONTO NO PREÇO DE BOMBA dos combustíveis** – item 6, da tabela 1.3, deste Termo de Referência.

3.8. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, a ser pago pela Contratante será aquele registro na bomba do combustível na data do respectivo abastecimento, devidamente identificada no controle de abastecimento da Prefeitura e atestado pela contratada, de acordo com o preço à vista praticado naquele posto, respeitando as regras descritas no item 3.11, deste Termo de Referência.

3.9. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, a ser pago pela Contratante será aquele registro na bomba no dia do abastecimento, deduzido o percentual de desconto contratado.

3.10. Caso o posto contratado pratique preços a prazo para todo e qualquer cliente, independentemente se órgão público ou não, como nos casos de valores diferenciados para pagamento no cartão de crédito, a Contratada poderá praticar esses preços a prazos para a Prefeitura Municipal.

3.11. Caso a ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível continue divulgando os preços semanais praticados dos combustíveis na cidade de Goiatuba/GO, esses valores divulgados serão considerados como os valores máximos a serem praticados pelos postos contratados, independentemente dos valores praticados a prazo ou não.

3.12. O Preço Médio Semanal é regulamentado através de portaria da ANP – Agência Nacional de Petróleo e será extraído do sítio www.anp.gov.br,

3.13. Para a futura contratação, o quantitativo estimado dos combustíveis baseou-se no consumo, em litros, dos últimos 12 (doze) meses – abril/2023 a março/2024 - haja vista que não houve aumento considerável na frota da Prefeitura nesse período.

3.14. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá onerar os custos da Prefeitura de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, mediante aumento dos valores dos combustíveis a serem praticados especialmente para a Prefeitura.

3.15. O consumo de combustíveis, em litros, dos últimos dozes meses, foi o seguinte:

Item	Descrição	Quant.
1	Gasolina Comum	56.446

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

2	Etanol	3.698
3	Diesel S10	138.945
4	Diesel Comum	121.135
5	Arta 32	960

4. Orçamento Estimado

4.1. Para o orçamento estimativo do combustível foi realizada pesquisa do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br), onde foram localizados preços médios praticados na cidade de Goiatuba/GO, localizada a 73 km de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO – semana de 07/04/2024 a 13/04/2024 - e em postos na cidade de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, cujo levantamento médio de preços praticados foram os seguintes:

Item	Descrição	Quant.
1	Gasolina Comum	R\$ 5,72
2	Etanol	R\$ 3,75
3	Diesel S10	R\$ 5,79
4	Diesel Comum	R\$ 5,60
5	Arta 32	R\$ 2,89

4.2. Para obtenção do percentual estimado do desconto no preço de bomba dos combustíveis, foi considerado o percentual médio da taxa de desconto de 02 (dois) contratos pesquisados, chegando-se ao percentual de 0,87% (oitenta e sete décimos por cento) positiva.

Câmara Municipal de Castanhal/PA	Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC	MÉDIA ARITMÉTICA
Contrato 06/2023	Contrato 05/2024	
1,00%	0,75%	0,87%

5. Justificativa da licitação não ser exclusiva/cota para ME e EPP

5.1. Considerando que o objeto do presente procedimento licitatório se destina ao fornecimento de combustíveis pelo critério de maior desconto linear no preço de bomba para todos os tipos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

combustíveis, entendemos que o objeto da licitação não é divisível, pois, uma única empresa será contratada pela administração.

5.2. O fato de se realizar a presente contratação em um item – maior desconto no preço de bomba para todos os combustíveis - não acarretará prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação, haja vista a exigência de que o abastecimento seja feito na cidade de Miracema do Tocantins e, certamente, apenas empresas da cidade participarão do certame.

5.3. Ademais, a contratação de uma única empresa que forneça os combustíveis possibilita o controle mais eficiente dos gastos a serem realizados em cada veículo.

5.4. A jurisprudência do TCU aponta no sentido de que a conclusão de haver inviabilidade técnica ou econômica de parcelamento do objeto deve ser demonstrada.

Transcrevemos: “a opção pela não divisão do objeto licitado, por se tratar de exceção, deve ser precedida de estudo técnico que comprove a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas (Acórdãos 839/2009-TCU-Plenário e 3.041/2008- TCU-Plenário).

5.5. No que tange às exigências dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, essa licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois os valores globais superam o limite definido naquela lei complementar. Ainda, não atendendo o disposto no art 48, III, desta Lei e, ainda, os lotes não atendem o disposto no art. 48, I, desse mesmo dispositivo legal.

6. DA PARTICIPAÇÃO.

6.1. Poderão participar deste certame todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de grande porte, e que preencherem as condições de credenciamento conforme edital e ainda com sedes no perímetro urbano do município de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO. Obedecendo todas as exigências requeridas no edital de chamada da licitação.

7. DA METODOLOGIA

7.1. O critério de julgamento será o Maior Desconto no preço de bomba.

7.2. Como limite do valor máximo dos combustíveis, a licitante deverá respeitar os preços publicados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível continue divulgando os preços semanais praticados dos combustíveis na cidade de Goiatuba/GO. Esses valores divulgados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

serão considerados como os valores máximos a serem praticados à vista ou a prazo pelo posto contratado.

7.3. O Preço Médio Semanal é regulamentado através de portaria da ANP – Agência Nacional de Petróleo e será extraído do sítio www.anp.gov.br;

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O abastecimento será contínuo e parcelado de acordo com as necessidades da Prefeitura logo após a assinatura do contrato devidamente publicado para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, tendo em vista se tratar de fornecimento continuado, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/21.

8.2. A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas na cidade de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.

8.3. Os produtos deste Termo Referência, mesmo entregue e aceito pela Administração, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

8.4. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

8.5. O fornecimento deverá ser realizado de forma imediata nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (posto de combustível instalado no município de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO), onde a Contratada ficará disponível durante os sete dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo mediante o recebimento da requisição/ordem de fornecimento, emitida e assinada pelo secretário municipal e responsável pelo departamento de compras e órgão requisitante.

8.6. O abastecimento de cada veículo, ônibus, caminhão ou máquina será registrado por meio de Formulário de Abastecimento próprio, em duas vias, sendo que uma via ficará retida no posto de abastecimento e a outra será arquivada no setor de controle de frotas da Prefeitura, deverá constar a quantidade de litros abastecida, a data da operação, o valor unitário do litro do combustível na data de abastecimento, o valor total do abastecimento, o nome e assinatura do condutor do veículo/máquina, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

nome do frentista, o tipo de veículo/máquina (marca e modelo), a placa do veículo e nome e assinatura do frentista.

8.7. Poderá, a critério da Contratante, serem feitos fornecimentos do combustível em reservatório sobre caminhão para o abastecimento das máquinas no trecho de obras/serviços. Nesse caso, a Contratante emitirá ordem de fornecimento específica para tal finalidade.

9. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao abastecimento, o faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

9.2. O valor total da nota fiscal deverá coincidir com a soma dos valores dos Formulários de Abastecimentos do mês a que se refere o faturamento. Os formulários ou suas cópias de posse da Contratada deverão ser encaminhados juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação da quantidade abastecida.

9.3. O valor do combustível praticado pelo contratado será sempre o valor contratado, independentemente se o posto pratique preços a prazo, como no caso de pagamento por meio de cartão de crédito.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, incluindo nesse prazo o devido atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL/FATURA mensal com o CNPJ da CONTRATANTE, na forma eletrônica, constando em anexo, os Formulários de Abastecimento, bem como registrando o percentual de desconto e o seu valor total.

9.6. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com os Formulários de Abastecimentos mensalmente emitido pela Contratada.

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura da Contratada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de:

- Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o gestor do FGTS;
 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal através do endereço www.receita.fazenda.gov.br, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014,
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao ICMS.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais relativa ao ISSQN, conforme o caso.

9.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o tipo de combustível faturado e seu valor unitário;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de abastecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa/atesto da nota fiscal, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11. Previamente à emissão de nota de empenho por estimativa e a cada pagamento, a Prefeitura Municipal de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, deverá realizar consulta de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	$I = \frac{I}{(6/100)}$	<p>I = 0,00016438</p> <p>TX = Percentual da taxa anual</p> <p>= 6%</p>
--	-------------------------	--

9.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.14.1. conferência e aprovação do faturamento mensal e atestação de conformidade do efetivo fornecimento;

9.14.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.15. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

10. Modalidade de Contratação

10.1. Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA SUA FORMA ELETRÔNICA

11.1. Há argumentações de diversos órgãos de controles interno e externo no sentido de que o pregão eletrônico acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

11.2. De fato, o formato eletrônico do pregão, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

11.3. O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades. Por outro lado, quando utilizados os pregões eletrônicos, não existem tais restrições para empresas de outras unidades federativas. Assim, o uso do pregão eletrônico tem o condão de prestigiar, em particular, constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.4. Por outro lado, a utilização do pregão presencial também tem suas vantagens, quando comparado com a modalidade eletrônica, o que não se resume apenas à alegação do critério - restrição da competição. Vejamos:

- a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- c) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabiliza o uso da forma eletrônica.
- d) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- e) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- d) A contratação de serviços e pequena monta, onde o prestador do serviço normalmente será aquele situado no próprio município, não restringe a competitividade ao utilizar a modalidade pregão presencial.

11.5. Além de tudo isso, a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21. Não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada determinada modalidade de licitação, apenas recomendar.

11.6. Quanto à alegação de restrição de competição, essa afirmação não pode prosperar, tendo em vista que basta a Prefeitura divulgar o certame de forma ampla, inclusive enviando e-mails e realizando ligações para diversos fornecedores potenciais, do ramo do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

11.7. Não há ilegalidade na utilização do pregão presencial, isso é de conhecimento amplo, desde que justificado no procedimento administrativo.

11.8. Além da permissividade legal, a justificativa para a utilização da modalidade Pregão Presencial pode ser bem simples, conforme se verifica na justificativa apresentada pelo TCEMS em um certame de pregão presencial recente:

Pregão Presencial 02/2023 - TCEMS.

A futura contratação será processada pela modalidade "Pregão Presencial", uma vez que o objeto é facilmente definido e estabelecido padrões de qualidade, enquadrando-se no disposto na Lei nº 10.520/2005.

11.9. Portanto, entendemos que a utilização da modalidade pregão presencial, utilizada por esta Prefeitura, na contratação de postos de combustíveis e, conseqüentemente, fornecimento dos combustíveis não é ilegal, principalmente pelo fato de que será contratada uma empresa sediada neste Município.

11.10. Ressaltamos que o Município de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO possui atualmente menos de 20.000 (vinte mil) habitantes. Desta forma, segundo o que prescreve o art. 176, da Lei 14.133/21, este município terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação daquela Lei, para a realização de licitações preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo** (nosso grifo), conforme prescreve o § 2º do art. 17 da nova lei de licitações e contratos.

11.11. No entanto, mesmo contando com o prazo de 06 (seis) anos cumprir a exigência de realizar a gravação em áudio e vídeo da sessão do pregão presencial, fundamentado na Lei nº 14.133/21, esta Prefeitura Municipal já está realizando as devidas gravações e os arquivos serão anexados ao processo.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. O percentual de desconto contratado é irrevogável durante a vigência do contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia adicional contratual da execução dos itens fornecidos na contratação.

14. CLAUSULAS DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

14.1. DO CONTRATADO

14.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, obriga-se:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
 - b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
 - c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
 - d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas e exigidas no Edital da Licitação.
 - e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
 - f) Emitir notas fiscais correspondentes ao fornecimento de combustível mensal, em conformidade com os Formulários de Abastecimentos em posse da Contratada, acompanhada de todas as CNDS fiscais
 - g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21.
 - h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
 - i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
 - j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
 - l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
 - m) Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

- n) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante em decorrência de fornecimento de combustíveis adulterados ou de qualidade inferior ao definido pela ANP.

14.2. DA CONTRATANTE:

14.2.1. A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
 - b) Expedir a Nota de Empenho na modalidade estimativa;
 - c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
 - d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
 - e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
 - f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/21, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
 - g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 156, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
 - h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
 - i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.
 - j) Verificar os preços dos combustíveis faturados, em conformidade com este Termo de Referência;
 - k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - l) Notificar a contratada, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

- m)** Fiscalizar a execução dos serviços para fornecimento de combustíveis, objeto deste termo de referência, podendo sustar ou recusar aquele que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. Fica designado para exercer a fiscalização do contrato.
- n)** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

15. Da Vigência

15.1. O contato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as regras do art. 107, da Lei 14.133/21.

16. Responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. O fiscal é o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 117 da Lei 14.133/21, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17. Das Sanções Administrativas

17.1. A CONTRATADA De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1. deste Termo de Referência.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 14.1. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Antônio João/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 17.10. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.11. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

17.12. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

17.13. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

18. Da Extinção do Contrato

18.1. A extinção do presente contrato poderá ser realizada e processada nos casos previstos nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19. Relação dos Veículos

19.1. Abaixo consta a relação de veículos da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, para os quais poderá haver fornecimento de combustíveis:

Veículo	Marca/modelo	Placa	Ano Fabricação	Combustível
PICK-UP VW/AMAROK	I / VW AMAROK CD 4X4 HIGHLINE	PRF-2506	2017/2018	Diesel S10
Jeep/Renegade 1.8 Automatico	Jeep/Renegade 1.8 Automatico	RCN0A82	2021/2021	Total flex
Motocicleta	Honda CG 125 FAN ES	NVO-9285	2010/2010	Gasolina
VW / UP TAKE MCV	VW / UP TAKE MCV	PRF-2536	2017/2018	ALC/GAS
Renault Sandero	Novo Sandero VIBE 1.0 12V	PRM-2657	2018/2019	ALC/GAS
VW/GOL 1.0 L MC4	VW/GOL 1.0 L MC4	RBR4H89	2021/2022	ALC/GAS
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare A6 ESC	NFE-8274	2004	Diesel S500
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare V8 L ESC	NWE-7815	2010	Diesel S500
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare V8 L ESC	OGH-6047	2009/2009	Diesel S500
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare V8 ESC	OMP-6796	2012/2013	Diesel S10
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare V8L ON	PRG-9558	2017/2018	Diesel S10
Micro-Ônibus	VW/Neobus MINI ESC 8.160	QTS-1264	2019/2020	Diesel S10
Micro-Ônibus	VW/Neobus MINI ESC 8.160	QTS-1024	2019/2020	Diesel S10
Ônibus	VW/15.190 EOD E. HD ORE	OOA-9551	2013/2014	Diesel S10
Ônibus	VW/15.190 EOD E. HD ORE	QTS-0354	2019/2020	Diesel S10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Ônibus	M.Benz OF 1519 R. ORE	PRK-7692	2017/2017	Diesel S10
Ônibus	VW / NEOBUS 15.190 ESC	SCI2J67	2022/2023	Diesel S10
Ônibus	Scania 112H	HOO-6864	1990	Diesel S500
Ônibus	Scania K113 CL 4X2 360	BYA6H30	1994	Diesel S500
Uno Mille	Fiat Uno Way Economy 4P	NLN - 6745	2009 / 2010	Total flex
Caminhão Truck VW (Pipa)	VW-IMP/KENWORTH 15-210	HUQ-3975	1989/1990	Diesel S500
Caminhão Basculante	IVECO/TECTOR 240E25	OGV-1762	2011	Diesel S500
Caminhão Basculante	IVECO/TECTOR 240E25	OGV-1782	2011	Diesel S500
Caminhão Basculante	VW/26.280 CRM 6X4	ONO-4D13	2014	Diesel S10
Caminhão Basculante	VW/26.280 CRM 6X4	SCL5B63	2022/2023	Diesel S10
Caminhão Trator Scania	Scania 113H	ADM-1150	1996	Diesel S500
Motoniveladora Patrol	Caterpillar 120K	120K	2014	Diesel S500
Pá Carregadeira	XCMG LW300KV	LW300KV	2021/2021	Diesel S10
Retroescavadeira	Caterpillar 416E	416E	2013	Diesel S500
Trator de Esteiras	Komatsu D50 A	D50A	1990	Diesel S500
Motocicleta Honda	Honda - NXR 150 Bros ES	NGL-0603	2006	Gasolina
Aspirador/Triturador de Folhas...	LIPPEL ATF 22A		2023	Acoplar
Compactador Manual de Solo	SAPINHO		2017	Gasolina/2T
Cortador de Grama Giro Zero - (TRATOR)	Husqvarna / Z 560X	Z 560X	2023	Gasolina
Cortador a disco	TS420 STIHL	TS420	2017	Gasolina/2T
Cortador a disco Pedra/Ferro	TS420-350mm/14 STIHL	TS420	2018	Gasolina/2T
Cortador de Grama - (CARRINHO)	Trapp / LF-650G	LF-650G	2023	Gasolina
Cortador de Grama - (CARRINHO)	Trapp / LF-650G	LF-650G	2023	Gasolina
Extrusora de Guias e Sarjetas	IMB / 900G Compact	-----	?????	Diesel S500
Extrusora de Guias e Sarjetas	PHITON GII J. COLOMBO	-----	2021	Diesel S500
Gerador de Energia	Branco / BD 2500 CF	-----	2018	Diesel S500
Motobomba Branco	Branco B4T-710L	B4T-710L		Gasolina/4T
Motocicleta Honda	Honda - NXR 125 Bros ES	NFW-3242	2005	Gasolina
Motocicleta Honda	Honda Titan 150 KS	NKB-9704	2008	Gasolina
Motossera Husqvarna 61x18" 3/8	Motossera Husqvarna 61x18" 3/8	3/8 61cc	2017	Gasolina/2T
Niveladora de Concreto	Niveladora de Concreto Kawashima	RV430	2017	Gasolina/2T
Placa Vibratoria CSM Force 5.5	CSM Force 5.5	PV-90		Gasolina
Rolo Compac. Pé de Carneiro	DYNAPAC CA25 Série 1030	CA25	1988	Diesel S500
Rolo compactador Liso c/	DYNAPAC CA15 Série FBP	CA15	1999	Diesel S500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

vibrad	2116			
Tanque Espargidor de Asfalto Rebocável	J. Colombo / Elfont Trailer	-----	2018	Diesel S500
Vibro Acabadora de Asfalto Rebocável Hidráulica	J. Colombo / Falcon Plus	-----	2018	Diesel S500
Caminhão Carga	M.Benz/Acello 1016 CE	REN0F31	2021/2021	Diesel S10
Caminhão Ford Cargo	Cargo 1723 E5 Turbo 4x2	PQF-0518	2015/2016	Diesel S10
Caminhão M. Benz	M. Benz 1215C	KES-4485	2001	Diesel S500
Motocicleta Honda	Honda CG 150	NGH-7432	2006	Gasolina
Motocicleta Honda	Honda CG 125 FAN	NGT-9361	2007	Gasolina
Trator Ford	FORD F6600	F6600	1980	Diesel S500
Trator Massey Ferguson	MF 275 4x4	MF 275 4X4		Diesel S500
Roçadeiras Lateral Stihl	Roçadeiras Lateral Stihl			Gasolina/2T
Motocicleta	HONDA/CG 160 START	SCX-7C41	2024	Gasolina
Motocicleta	HONDA/CG 160 START	SCX-6J61	2024	Gasolina
Caminhão Carga	IVECO/TECTOR 11-190	RCL0G17	2021/2022	Diesel S10
Caminhão Compactador	VW/11.180 DRC 4X2	REV6E28	2022/2023	Diesel S10
Caminhonete HYUNDAI	Hyundai HR HDB 2.5	QOU-3853	2017/2018	Diesel S10
Trator Valmet 785	Valmet 785	VALMET 785		Diesel
Caminhão Cargo Tanque	Ford cargo 1419 S	PRO-5898	2018/2019	Diesel S10
Caminhão Cargo Basculante	Ford cargo 1519 S	PRQ-6538	2018/2019	Diesel S10
Retroescavadeira	JCB 3CX 4X4 T CF	JCB 3CX	2021/2022	Diesel S500
Trator Agrícola Yanmar Solis 60	Yanmar Solis 60 ROPS 4X4	Yanmar Solis 60	2022/2022	Diesel S500
Pá Carregadeira	XCMG LW300KV 02	LW300KV	2023/2023	Diesel S10
VW/Nova Saveiro RB MBVD	VW/Nova Saveiro RB MBVD	PRT-6292	2017/2018	ALC/GAS
Fiat Palio Fire	Fiat Palio/Fire	PQT-6051	2015/2016	Total Flex
FIAT/DUCATO MULTI FLEX	FIAT/DUCATO MULTI FLEX	RBY-8A77	2021/2021	Diesel S10
GM Classic Ls	GM/Classic Ls 1.0	PQU-1506	2015/2016	Total Flex
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare Esc W8 ON	OGN-2241	2011/2012	Diesel S500
Micro-Ônibus	Marcopolo Volare V8L	PRS-2587	2018/2019	Diesel S10
Micro-Ônibus	M.BENZ/MASCA GRANMICRO	SCU-7C66	2023/2024	Diesel S10
TRANSIT FURGAO L3H3 FORD (Amb)	TRANSIT FURGAO L3H3 FORD		2022/2023	Diesel S10
Renault Master Ambulância	NV Master Grand Furgão L2H2	PRJ-9617	2018/2019	Diesel S10
VW/GOL 1.0L MC4	VW/GOL 1.0L MC4	RCD0J31	2021/2022	ALC/GAS
VW/GOL 1.0L MC4	VW/GOL 1.0L MC4	RBO9E02	2020/2021	ALC/GAS
VW/GOL 1.0L MC4	VW/GOL 1.0L MC4	RBO9E22	2020/2021	ALC/GAS
VW/GOL 1.0 MPI	VW/GOL 1.0 MPI	SBY3H63	2022/2023	ALC/GAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

VW/N. Saveiro RB MBVS (Amb.)	VW/Nova Saveiro RB MBVS	PRQ-9523	2017/2018	ALC/GAS
VW/N. Saveiro RB MBVS (Amb.)	VW/Nova Saveiro RB MBVS	PRJ-7335	2018/2018	ALC/GAS
Furgão 415 TAAC Sprinter	I/MB 415 Sprinter REV AMB	QTN-0152	2019/2019	Diesel S10
Peugeot Ambulância	BOXER Furgão 350	ONO-0437	2012/2013	Diesel S10
VW/Nova Saveiro RB MBVD	VW/Nova Saveiro RB MBVD	PRD-6707	2017/2018	ALC/GAS
GERADOR DE ENERGIA	CATERPILLAR ATS-275	ATS-275		Diesel S500
Caminhoneta Mitsubishi L200	MMC/L200 Triton SPT GL	PQZ-5819	2018/2019	Diesel S10
Pulverizador Costal Stihl	Pulverizador Costal Stihl	Pulverizador		Gasolina/2T
GM Cobalt LT 1.8	Chevrolet/Cobalt LT 1.8	OOD-5969	2013/2014	Total flex
Palio Fire	Fiat / Palio Fire	PQT-8801	2015/2016	Total flex
VW / UP TAKE MCV	VW / UP TAKE MCV	PRY-3704	2018/2018	ALC/GAS
NOVO FIAT/DUCATO MINIBUS CONFO	FIAT/DUCATO MINIBUS CONFORT	SCQ-3D48	2023/2023	Diesel S10
VW/GOL 1.6 MB5	VW/GOL 1.6 MB5	RCB4I13	2021/2022	Total flex
Fiat/Doblô Attractiv 1.4	Fiat/Doblô Attractiv 1.4	PQF-6052	2016/2016	Total flex

MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, xx de xx de 2024.

XXXXXXX

Secretário Municipal de Transportes